Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00183/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	7426/2005
PROTOCOLO	**:**	817766
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS1 00305/2008
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA
RECORRENTE	**:**	ILCA CORRAL MENDES DOMINGOS
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 5ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 30 de março de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pelo **conhecimento** do presente Recurso de **Pedido de Revisão** por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, no **mérito**, pela desconstituição do v. **Acórdão nº 00/0770/2009,** alcançando também a r. **Decisão Simples nº 01/0305/2008**, em face da insubsistência dos fundamentos fático-jurídicos que os embasaram, com a consequência prática de extinguir todos os seus comandos, proferindo, neste ato, novo julgamento nos seguintes termos:

1.1 – pela declaração de regularidade e legalidade da Prestação de Contas do Contrato de Obra/Administrativo nº 016/2005, celebrado entre o Município de Nioaque/MS, CNPJ/MF nº 03.073.699/0001-08, por sua Prefeita Municipal, Senhora Ilca Corral Mendes Domingos, CPF/MF nº 637.460.771-68, e de outro lado, a Empresa Eletro Campo Ltda., CNPJ/MF nº 03.744.533/0001-37, por seu representante, Senhor José Sadi Won Mühlen, CPF/MF nº 163.900.591-91, nos termos do inciso II do artigo 311 e inciso I (segunda parte) do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

1.2 – pela quitação à Ordenadora de Despesas acima nominada, nos termos do artigo 313, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

1.3 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Sala das Sessões, 30 de março de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Ronaldo Chadid - Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm